



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.382, de 04/03/2015

Processo: 72.193

**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Eménda: Cria a **Fundação Serra do Japi**; cria cargos públicos; e dá providências correlatas.

Arquive-se

*W. M. B. S.*  
Diretoria Legislativa  
10/03 2015



**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

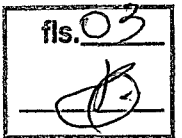
<b>Diretoria Legislativa</b>  À Diretoria Financeira, após a Consultoria Jurídica.	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretora <b>03/03/15</b>		Parecer CJ nº: <b>826</b>	<b>QUORUM:</b>

<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



OF. G.P.L. n° 048/2015

Processo n° 14.969-1/2013

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAR/2015 10:08 072193

Jundiaí, 02 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **FUNDAÇÃO "SERRA DO JAPI"**, com objetivo de preservação, conservação e recuperação das áreas do território de gestão da Serra do Japi.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

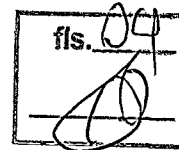
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

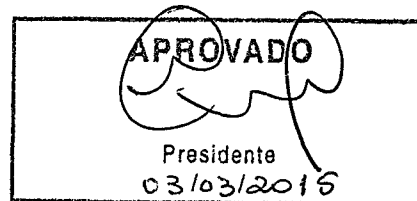
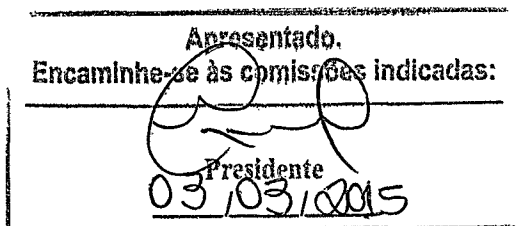
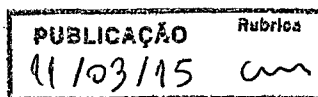
sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 14.969-1/2013



**PROJETO DE LEI Nº 11.743**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica criada a FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E PRAZO**

**Art. 2º** - A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições da Fundação:

I - planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

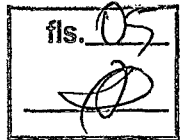
II - propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

III - estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

*[Signature]*



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IV – desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;

V - articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;

VI – atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente.

VII - - realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído por:

- I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II - doações e legados que venha a receber;
- III - receitas transferidas do Tesouro.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Constituem recursos da Fundação:

I – a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;

II – as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;

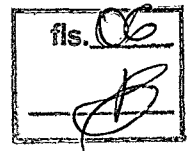
IV – as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V – a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e

VI – o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A Fundação terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Curador, como órgão de direção;
- II - Secretaria Executiva, como órgão de execução;
- III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

### SECÃO I DO CONSELHO CURADOR

**Art. 7º** - A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;
- II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e Ambiente.
- III - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.

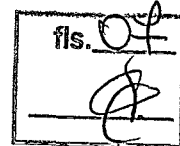
§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Curador:

- I - aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;
- II - aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- III - aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno;
- V - aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;
- VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII - autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- VIII - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- IX - autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;
- X - manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da Fundação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



XI - deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes.

XII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

**Art. 9º** – A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.

**Art. 10** – O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 11** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 12** – Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.

I – perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;

II -- as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;

III – a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;

IV – perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.

### SECÃO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 13** - A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:

I – 1 (um) Superintendente;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor Técnico.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

c) o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;

II – executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

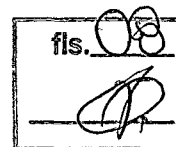
III – elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;

IV – contratar e demitir funcionários;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;

VI – aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

### Art. 15 - Compete ao Superintendente:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II - exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;

III - celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

IV - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;

V - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;

VI - expedir instruções e ordens de serviços;

VII - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;

IX - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;

X -- elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;

XI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

### Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;

II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;

V - assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

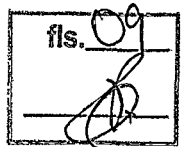
VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



IX – elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV- supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;

XVI - promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;

XVII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação;

XVIII - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIX - prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da Fundação;

XX - substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

### **Art. 17 – Compete ao Diretor Técnico:**

I – Auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;

II – planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;

III – desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;

IV – implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

### **SECÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:**

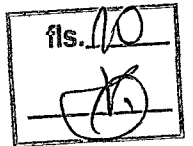
I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Secretaria Municipal Administração e Gestão ;

II – 01(um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



§ 2º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

### Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;

IV - requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

V - propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;

VI - examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;

VII- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;

VIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

### SECÃO IV DOS CARGOS

Art. 20 - Ficam criados na estrutura administrativa da Fundação os seguintes cargos de provimento em comissão:

SÍMBOLO	CARGO	QUANTITATIVO
"CC-00"	Superintendente	01(um)
"CC-03"	Diretor Administrativo-Financeiro	01(um)
"CC-03"	Diretor Técnico	01(um)

§ 1º - As atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes do Anexo desta Lei.

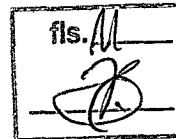
§ 2º - Os vencimentos dos cargos a que se refere o "caput" deste artigo são os constantes da tabela que constitui o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

### SECÃO V DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 21 - Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



I – servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;

II – materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22** - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1.992.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art.21, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

**Art. 23** - O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 24** - A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**Art. 25** – As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.1052.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: SUPERINTENDENTE**

**SÍMBOLO: CC-00**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**FORMAÇÃO: Superior Completo**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Compatível com as atividades inerentes ao cargo.**

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a administração geral da Fundação Serra do Japi, representando-a em juízo ou fora dele.

### ATRIBUIÇÕES

- Exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;
- Celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;
- Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;
- Expedir instruções e ordens de serviços;
- Assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;
- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;
- Encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;
- Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;
- Submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO: DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

**SÍMBOLO: CC-03**

**FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.**

**FORMAÇÃO: Superior Completo desejável**

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL: Compatível com as atividades inerentes ao cargo.**

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Cuidar da organização administrativa e da gestão contábil, orçamentária e financeira da Fundação Serra do Japi.

### ATRIBUIÇÕES

- Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;
- Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- Administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;
- Assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da Fundação, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;
- Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;
- Elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- Apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;
- Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- Supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;
- Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da



## DESCRIÇÃO DE CARGO

**CARGO:** DIRETOR TÉCNICO

**SÍMBOLO:** CC-03

**FORMA DE PROVIMENTO:** Livre nomeação e exoneração.

**FORMAÇÃO:** Superior Completo desejável

**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:** Compatível com as atividades inerentes ao cargo.

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exercer a direção técnica, a coordenação e a fiscalização dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.

### ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;
- Planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;
- Desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;
- Implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da **FUNDAÇÃO "SERRA DO JAPI"**, com objetivo de preservação, conservação e recuperação das áreas do território de gestão da Serra do Japi.

A iniciativa está pautada no fato da indispensabilidade de se criar uma nova figura jurídica da administração pública municipal capaz de efetivar ações de preservação, proteção e recuperação de áreas da Serra do Japi, cujo Território de Gestão ocupa expressivo 1/3 da extensão do Município de Jundiaí, detendo legislação específica de uso e ocupação.

Cronologicamente importa ressaltar que em 1990, a Lei nº 3.652, de 18 de dezembro de 1990, autorizou o Município a criar a "Fundação SOS Serra do Japi". Naquela época o Município já vislumbrava a necessidade de instituição de uma Fundação Pública para tratar especificamente dos assuntos relacionados à gestão da Serra do Japi. Entretanto, essa norma foi revogada pela Lei nº 7.475, de 27 de maio de 2010, que autoriza a participação do Município no Consórcio Intermunicipal para Proteção e Ações na Serra do Japi, cujo objeto é mais amplo.

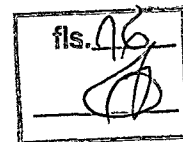
Pretendemos que a Fundação Serra do Japi seja a representante do Município no referido consórcio, quando este vier a ser efetivamente implantado, antecipando-se aos demais Municípios envolvidos numa atenção mais dedicada e apta a ser referência no trato de ações que envolvam tão nobre patrimônio natural.

Ao propor a criação de uma Fundação de caráter ambiental e educativo, estamos convergindo a política pública para uma antiga demanda local e regional que tem por finalidade atender às expectativas da sociedade jundiaiense frente às questões afetas a Serra do Japi, com ações efetivas de proteção, preservação, recuperação e conservação de nossa mais importante Reserva de Biosfera da Mata Atlântica.

De forma bem específica, a necessidade de uma Fundação Municipal com viés em promover e estimular uma verdadeira, efetiva e eficiente educação ambiental qualificada nasce em face de um melhor planejamento e execução de atividades de ensino e pesquisa nas áreas da Reserva Biológica Municipal, muito embora, de modo mais preciso, tal criação tenha como principal enfoque inicial a administração da Base de Estudos e Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ambiental Miguel Cascarde (Base Ecológica) e o gerenciamento do Território de Gestão da Serra do Japi.

A Serra do Japi, de maneira geral, se caracteriza como uma área de ocorrência ímpar ao que se refere a sua fauna, flora, solo e recursos hídricos, sendo atualmente uma reserva estratégica de água, diminuindo a dependência do município das águas do Rio Atibaia, merecendo peculiar atenção, notadamente pelos períodos de estiagem cada vez mais extensos que enfrentamos, caracterizando preocupantes crises hídricas pelo Estado de São Paulo.

O reconhecimento do valor imaterial incalculável desse patrimônio natural que dispomos veio a ser coroado em 1983, por meio de tombamento pelo Condephaat, sendo certo que a Serra do JAPI é o principal atributo ambiental da APA Cabreúva, Cajamar e Jundiaí, além de estar incluída na Reserva de Biosfera da Mata Atlântica, com reconhecimento internacional pela UNESCO.

Importa obter que a Fundação Serra do Japi tem por objetivo atuar exclusivamente no Território de Gestão da Serra do Japi, no município de Jundiaí, definido pela Lei Complementar nº 417/2004, enquanto que o Consórcio Intermunicipal para Proteção e Ações na Serra do Japi-CIPASJ objetiva ações de proteção na área da serra do Japi abrangida pelos 4 (quatro) municípios que abrangem Jundiaí, Cajamar, Pirapora do Bom Jesus e Cabreúva.

Considerando que a implantação de fato e de direito do CIPASJ ainda não aconteceu, consideramos que a criação da Fundação Serra do Japi seja extremamente importante para agilizar as ações de preservação em nosso município, sendo a Fundação Serra do Japi o agente responsável, em Jundiaí, por articular junto aos demais municípios a instituição do Consórcio, tornando efetiva a proposta.

Cumpre-nos, por fim, observar que a ação proposta possui adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1







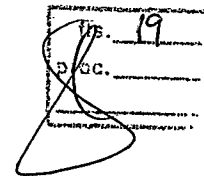
LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, -  
regime jurídico único dos servidores públicos; -  
cria empregos públicos; e dá providências correla-  
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-  
Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Mu-  
nicípio, das autarquias e fundações públicas, somente se admiti-  
rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a -  
regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públi-  
cos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de  
confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na  
Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às  
pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de -  
excepcional interesse público, nos casos e condições especifica-  
dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das  
Leis do Trabalho.



**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0006/2015**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.743, de autoria do Prefeito Municipal, que cria a Fundação Serra do Japi; cria cargos públicos; e dá providências correlatas.

A presente proposta vem acompanhada da planilha de fls. 17 que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que existem dotações orçamentárias para a presente ação cujo montante será de R\$ 502.219,00 (quinhentos e dois mil duzentos e dezenove reais) para o presente exercício.

A título de informação, com relação a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro – fls. 17 - que nos mostram quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos, temos que quanto ao déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, o mesmo é ocasionado pela previsão de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras.

Segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. .

Este é o nosso parecer, s. m. e.

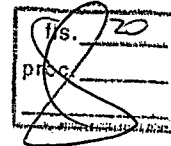
Jundiaí, 03 de março de 2015.

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Diretora Financeira em Substituição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

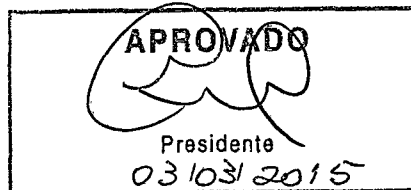


Ofício GP.L nº 051/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 03/MAR/2015 16:05 072200

Processo nº 14.969-1/2013

Jundiaí, 03 de março de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **Mensagem Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei nº-11.743**, que autoriza a criação da **FUNDAÇÃO** denominada "**SERRA DO JAPI**", relativamente aos seguintes dispositivos, visando à sua adequação à legislação vigente:

**I** - Art. 1º - fica alterada a redação deste artigo, de acordo com o texto abaixo transcrito:

*Art. 1º - Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO denominada "SERRA DO JAPI", com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.*

**II** – Art. 20 – fica suprimido este artigo.

**III** - Em razão da supressão do art. 20 ficam reenumerados a seção e os artigos seguintes a este.

**IV** – Art. 22 – (renumerado para art. 21) - fica alterada a redação deste artigo, de acordo com o texto abaixo transcrito:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L nº 051/2015 - Processo nº 14.969-1/2013 – PL 11.743 – fls. 2)

fls.	21
prot.	

*Art. 21 - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.*

Na oportunidade, apresentamos a V. Ex<sup>a</sup>. e aos Nobres Vereadores nossas,

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

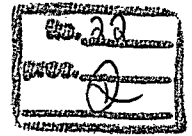
Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 826**

**PROJETO DE LEI Nº 11.743**

**PROCESSO Nº 72.193**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria a **Fundação Serra do Japi**; cria cargos públicos; e dá providências correlatas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 15/16, e vem instruída com: **1)** descrição dos cargos a serem criados (fls. 12/14); **2)** demonstrativo de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 17/18); **3)** análise da Diretoria Financeira (fls. 19) e Mensagem Aditiva Modificativa e Supressiva (fls. 20/21).

O estudo da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0006/2015, conclui que a propositura encontra-se apta à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Reportando-nos ao parecer do financeiro, em especial acerca da planilha de fls. 17 – de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro - temos que a mesma aponta impacto nulo na implantação da presente ação, posto que existem dotações orçamentárias cujo montante será de R\$ 502.219,00 (quinhentos e dois mil, duzentos e dezenove reais) para o presente exercício, e mostra quais serão as estimativas de receita e despesa para o presente exercício e para os três próximos. Aponta também déficit do resultado primário previsto para o exercício financeiro de 2015, decorrente de crescimento dos investimentos previstos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira em Substituição da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

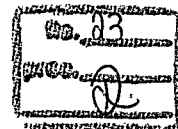
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV, *c/c* o art. 72, V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiá. Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é criar a Fundação Serra do



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo



Japi, objetivando a preservação, conservação e recuperação das áreas do território de gestão da Serra do Japi, na forma de personalidade jurídica de direito público interno, instituindo atribuições, composição e medidas decorrentes. Portanto, busca-se instituir um órgão público, cuja competência vem disciplinada no art. 1º do projeto, disciplinando questões relativas a sede, foro e prazo (capítulo II); objetivos e atribuições (capítulo III); patrimônio e recurso (capítulo IV); administração e organização, com os Conselhos da Fundação (capítulo V); e disposições finais (capítulo VI), prevendo, a final que o Estatuto e Regimento Interno da entidade será aprovado por decreto do Chefe do Executivo.

Por a ação importar em despesas, o projetado art. 25 elenca as dotações orçamentárias que deverão suportar os novos encargos.

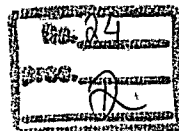
Consoante justificativa de fls. 15/16, a medida visa atender às expectativas da sociedade jundiáense frente às questões afetas a Serra do Japi, com ações efetivas de proteção, preservação, recuperação e conservação daquela Reserva de Biosfera da Mata Atlântica.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, uma vez que busca autorização para criação de Fundação Municipal, sendo imprescindível aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir.

Quanto à Mensagem Aditiva encartada às fls. 20/21, temos que vem sanear a feito, corrigindo algumas impropriedades incidentes sobre o texto original, oferecendo nova redação ao projetado art. 1º, no sentido de pedir autorização para a criação da Fundação; suprimir dispositivos que versam sobre criação de cargos, vez que a entidade ainda não foi constituída, além de renumerar dispositivos e se reportar ao Estatuto dos Servidores Públicos o regime jurídico a ser submetido os servidores que serão disponibilizados à entidade, conferindo nova redação ao projetado art. 22, que será renumerado para art. 21.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem Aditiva Modificativa à presente proposta se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade, repita-se, saneando o feito. Consoante se infere da sua leitura, a alteração proposta não tem impacto de caráter financeiro-orçamentário. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis, se o caso.

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente. As Comissões deverão se manifestar acerca do projeto e da mensagem aditiva.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 3 de março de 2015.

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico





**REQUERIMENTO VERBAL**

*92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015*

**PROJETO DE LEI N.º 11.743**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**URGÊNCIA**

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

Votação: favorável

Conclusão: **APROVADA**

**MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA.**



PARECER VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **GERSON HENRIQUE SARTORI**

Voto favorável

Membros: **MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA** - acompanha o Relator

**PAULO SERGIO MARTINS** - acompanha o Relator

**ROBERTO CONDE ANDRADE** - acompanha o Relator

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA** - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA (ad hoc)**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

DIRLEI GONÇALVES - acompanha o Relator

RAFAEL ANTONUCCI (ad hoc) - acompanha o Relator

RAFAEL TURRINI PURGATO - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

92ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03/03/2015

**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

Relator: **MARILENA PERDIZ NEGRO**

Voto favorável

Membros: ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO - acompanha o Relator

JOSÉ ADAIR DE SOUSA - acompanha o Relator

LEANDRO PALMARINI - acompanha o Relator

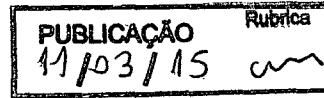
VALDECI VILAR MATHEUS- acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Processo 72.193



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.743**

Autoriza a criação da Fundação Serra do Japi; e dá providências correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de março de 2015 o Plenário aprovou:

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação da FUNDAÇÃO denominada “SERRA DO JAPI”, com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

**CAPÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO E PRAZO**

**Art. 2º** - A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições da Fundação:

I - planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

R



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 2)

II - propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

III – estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

IV – desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;

V - articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;

VI – atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente.

VII - - realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - doações e legados que venha a receber;

III - receitas transferidas do Tesouro.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

R



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 3)

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Constituem recursos da Fundação:

I – a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;

II – as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III – as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;

IV – as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V – a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e

VI – o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

#### CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A Fundação terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Curador, como órgão de direção;

II – Secretaria Executiva, como órgão de execução;

III – Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

#### SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

**Art. 7º** - A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:

I – 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

II – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e

III – 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 4)

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Curador:

- I - aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;
- II - aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- III - aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno;
- V - aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;
- VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII - autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- VIII - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- IX - autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;
- X - manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da Fundação;
- XI - deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes;
- XII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

**Art. 9º** – A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.

**Art. 10** – O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 11** – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

A





(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 5)

**Art. 12** – Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.

I – perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;

II – as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;

III – a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;

IV – perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.

**SECÃO II**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:

I – 1 (um) Superintendente;

II – 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;

III – 1 (um) Diretor Técnico.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Executiva:

I – elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

a) o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

b) o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

c) o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;

II – executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

III – elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;

IV – contratar e demitir funcionários;



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 6)

V – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;

VI – aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

VII – cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

**Art. 15** - Compete ao Superintendente:

I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;

II - exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;

III - celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;

IV - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;

V - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;

VI - expedir instruções e ordens de serviços;

VII - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;

IX - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;

X – elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;

XI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;

XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Art. 16** - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 7)

I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;

II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;

III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;

IV - administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;

V - assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

XII - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;

XVI - promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 8)

em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;

XVII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação;

XVIII - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

XIX - prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da Fundação;

XX - substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

**Art. 17** – Compete ao Diretor Técnico:

I – Auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;

II – planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;

III – desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;

IV – implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

### **SECÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Secretaria Municipal Administração e Gestão;

II – 01(um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

A



(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 9)

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

**Art. 19** - Compete ao Conselho Fiscal:

I - acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;

IV - requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

V - propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;

VI - examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;

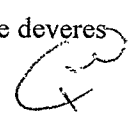
VII- pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;

VIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

#### **SEÇÃO IV** **DA CESSÃO DE SERVIDORES**

**Art. 20** - Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:

I – servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;





(Autógrafo PL nº. 11.743 – fls. 10)

II – materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 20, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

**Art. 22** - O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** - A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**Art. 24** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.1052.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de março de dois mil e quinze (03/03/2015).

**Eng. MARCELO GASTALDO**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.743

PROCESSO Nº. 72.193

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

04,03,15

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO VICENTE

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

25/03/15

@llanpedi

**Diretora Legislativa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

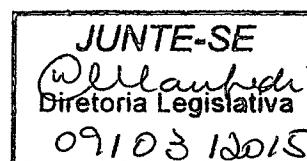
OF.GP.L. n.º 053/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 09/MAR/2015 15:23 072236

Processo nº 14.969-1/2013

Jundiaí, 04 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.382, objeto do Projeto de Lei nº 11.743, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1





**LEI N.º 8.382, DE 04 DE MARÇO DE 2015**

Autoriza a criação da Fundação Serra do Japi; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de março de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação da **FUNDAÇÃO** denominada “**SERRA DO JAPI**”, com personalidade jurídica de direito público interno, que tem como objetivo ações vinculadas à preservação, conservação e recuperação das áreas do território de Gestão da Serra do Japi.

**CAPÍTULO II**

**DA SEDE, FORO E PRAZO**

**Art. 2º** - A Fundação, terá como sede e foro o Município de Jundiá, Estado de São Paulo, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições da Fundação:

**I** - planejar, executar, avaliar atividades voltadas à defesa do meio ambiente, para promover melhoria da qualidade de vida, por intermédio do uso sustentado dos recursos naturais, de modo a obter o máximo benefício para os atuais e, sobretudo para as futuras gerações;

**II** - propor projetos e ações que visem à preservação, conservação e recuperação de áreas do território de Gestão da Serra do Japi;

**III** - estimular e realizar estudos de impacto ambiental decorrentes de atividades antrópicas na região, de modo a prevenir a degradação ambiental, em todas as suas manifestações, assegurando a mais ampla participação da sociedade civil;

*[Handwritten signatures and initials]*



IV - desenvolver ações visando à conscientização da opinião pública sobre a importância da Serra do Japi, por meio da educação ambiental e demais instrumentos pertinentes;

V - articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, e a cooperação com universidades, fundações e empresas voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área do meio ambiente;

VI - atuar de forma a estimular os Poderes competentes na edição ou aprimoramento de leis que visem instrumentalizar a consecução dos objetivos relacionados à preservação do meio ambiente.

VII - realização de estudos e pesquisas no âmbito de seus objetivos;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas que venham a ser determinadas pelo Conselho Curador.

**Parágrafo único.** Para o desempenho de suas atribuições fica a Fundação autorizada a firmar convênios visando à realização de programas conjuntos com entidades congêneres de outras unidades da Federação e com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dentro do seu âmbito de atuação.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 4º** - O patrimônio da Fundação será constituído por:

I - bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;

II - doações e legados que venha a receber;

III - receitas transferidas do Tesouro.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus fins.

§ 2º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

**Art. 5º** - Constituem recursos da Fundação:

I - a dotação orçamentária que lhe seja consignada, anualmente, no orçamento do Município;



II - as subvenções e os recursos que lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;

III - as doações, auxílios, contribuições, apoios ou investimentos, quando cabível, que venha a receber;

IV - as receitas próprias, decorrentes de serviços prestados;

V - a renda de seus bens patrimoniais e outras, de natureza eventual; e

VI - o rendimento de aplicações financeiras sobre saldos disponíveis.

## CAPÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A Fundação terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Curador, como órgão de direção;

II - Secretaria Executiva, como órgão de execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

## SECÃO I

### DO CONSELHO CURADOR

**Art. 7º** - A Fundação terá um Conselho Curador que integrará sua estrutura organizacional como órgão consultivo e deliberativo nos assuntos que lhe forem pertinentes, composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Representante do Gabinete do Prefeito;

II - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão e

III - 1(um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 1º - O Conselho Curador será presidido por um de seus membros, eleito por voto direto.

§ 2º - A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho, sendo vedada a acumulação de seus cargos com o exercício de cargo integrante da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Art. 8º** - São atribuições do Conselho Curador:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.382/2015 – fls.4)

fls.	44
proc.	

- I - aprovar e propor alterações no Estatuto da Fundação;
- II - aprovar o Plano de Ação anual da Fundação;
- III - aprovar a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual;
- IV - aprovar o seu Regimento Interno;
- V - aprovar o plano de cargos, carreiras e vencimentos da Fundação;
- VI - aprovar a aceitação de legados e doações com encargos;
- VII - autorizar a celebração de contratos e congêneres, inclusive convênios, observadas as respectivas legislações específicas;
- VIII - fiscalizar, inclusive individualmente, a gestão dos dirigentes, examinando a qualquer tempo, os documentos necessários;
- IX - autorizar a alienação de bens para fins de desencadear o procedimento definido na Lei Federal nº 8.666/93;
- X - manifestar-se sobre os relatórios da administração e demonstrações financeiras, deliberando sobre as contas da Fundação;
- XI - deliberar sobre a indicação e exoneração dos Dirigentes.
- XII - resolver os casos omissos e exercer outras atribuições deferidas pelo estatuto.

**Art. 9º** - A designação dos membros será feita pelo Prefeito, mediante indicação dos titulares das respectivas Secretarias e órgãos.

**Art. 10** - O exercício do cargo de Membro do Conselho Curador, em quaisquer de suas categorias, é de caráter pessoal e indelegável.

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

**Art. 12** - Na ocorrência de impedimentos de força maior, renúncia, perda de mandato, licença por mais de 90 (noventa) dias ou dispensa de membros, ocorrerá nova indicação para o restante do mandato.

I - perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou que deixar de fazer parte da entidade que representa;



**II** - as faltas justificadas não serão abonadas para efeito da contagem de faltas previstas no inciso anterior;

**III** - a ocorrência de vaga será comunicada pelo Conselho ao Presidente, que promoverá a sua ocupação nos moldes do estabelecido para a indicação originária;

**IV** - perderá o direito de representação no Conselho a entidade ou segmento que não se fizer representar em 2 (dois) mandatos consecutivos.

**SECÃO II**  
**DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 13** - A Secretaria Executiva, órgão de execução das ações da Fundação, será composta de:

- I** - 1 (um) Superintendente;
- II** - 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III** - 1 (um) Diretor Técnico.

**Art. 14** - Compete à Secretaria Executiva:

**I** - elaborar e apresentar ao Conselho Curador:

**a)** o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;

**b)** o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

**c)** o demonstrativo da situação econômico-financeira da Fundação do exercício findo;

**II** - executar o plano de atividades e o orçamento aprovados pelo Conselho Curador;

**III** - elaborar o regimento interno e o plano de cargos e salários da Fundação;

**IV** - contratar e demitir funcionários;

**V** - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituam ônus, ouvido o Conselho Curador;

**VI** - aplicar e movimentar os recursos e contas bancárias da Fundação;

**VII** - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais, bem como as deliberações e recomendações do Conselho Curador.

**Art. 15** - Compete ao Superintendente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.382/2015 – fls.6)

fls.	46
proc.	<i>[assinatura]</i>

- I - representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- II - exercer a administração geral da Fundação e presidir o colegiado da Secretaria Executiva;
- III - celebrar, em nome da Fundação, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os contratos e congêneres, inclusive convênios, e suas alterações, em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- IV - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a proposta de planejamento e de orçamento anual e plurianual da Fundação;
- V - organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, propondo o preenchimento das vagas, mediante concurso público;
- VI - expedir instruções e ordens de serviços;
- VII - assinar e assumir, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro os documentos e valores da Fundação, e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse da Fundação;
- VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, os cheques e demais documentos da Fundação, movimentando os fundos existentes;
- IX - encaminhar, para deliberação, as contas anuais da Fundação para o Conselho Curador e ao Conselho Fiscal e para o Tribunal de Contas do Estado;
- X - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ação, anualmente;
- XI - submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal os assuntos a ele pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Curador;
- XIII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:**

- I - manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados ao aspecto financeiro;
- II - elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- III - supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV - administrar a área de Recursos Humanos da Fundação;



V - assinar juntamente com o Superintendente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;

VI - cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;

VII - manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas da Fundação;

VIII - promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos à Fundação, e dar publicidade da movimentação financeira;

IX - elaborar o planejamento, o orçamento anual e plurianual da Fundação, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;

X - apresentar periodicamente os quadros e dados que permitam o acompanhamento das demonstrações orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;

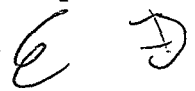
XII - organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;

XIII - supervisionar toda sistemática de compras e de patrimônio da Fundação, através de sistema próprio, verificando periodicamente o controle e conservação do material permanente;

XIV - manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;

XV - supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais da Fundação;

XVI - promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em investimentos em conjunto com o Superintendente e deliberado pelo Conselho Curador e o gerenciamento dos bens pertencentes à Fundação, zelando por sua integridade;

XVII - manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o patrimônio da Fundação; 



**XVIII** - proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões da Fundação, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;

**XIX** - prover recursos para o pagamento da folha mensal de pagamentos e benefícios dos funcionários da Fundação;

**XX** - substituir o Superintendente em seus impedimentos eventuais.

**Art. 17** - Compete ao Diretor Técnico:

**I** - Auxiliar o Superintendente na direção e execução das atividades da Fundação;

**II** - planejar, implementar e avaliar os programas de atividades da Fundação;

**III** - desenvolver e executar a programação de palestras e eventos;

**IV** - implementar ações visando articular parcerias e cooperação, estimulando o intercâmbio com outros organismos governamentais, inclusive internacionais, com universidades, fundações e empresas, voltadas à geração de conhecimento e adoção de práticas inovadoras na área de meio ambiente.

### **SECÃO III** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 18** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, a saber:

**I** - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo, sendo um deles da Secretaria Municipal de Finanças, com formação compatível com as atribuições a serem desenvolvidas e um representante da Secretaria Municipal Administração e Gestão;

**II** - 01(um) representante do Conselho Gestor da Serra do Japi.

§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos, e os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º - O mandato dos membros designados será de 04 (quatro) anos, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.





§ 3º - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

**Art. 19 - Compete ao Conselho Fiscal:**

I - acompanhar a execução orçamentária da Fundação, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

II - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Curador;

III - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente;

IV - requisitar ao Superintendente da Fundação e ao Presidente do Conselho Curador as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

V - propor à Superintendência da Fundação as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração da mesma;

VI - examinar e dar parecer prévio, quando solicitado pelo Conselho Curador, nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pela Fundação, por solicitação da Superintendência;


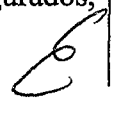
VII - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis da Fundação;

VIII - rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

**SECÃO V**  
**DA CESSÃO DE SERVIDORES**

**Art. 20 -** Poderão ser colocados à disposição da Fundação pelos entes do Município:

I - servidores da Administração Direta e/ou Indireta com ou sem prejuízo dos vencimentos e/ou salários, com todos os seus direitos e vantagens assegurados, garantias e deveres previstos em lei;



II - materiais e bens móveis necessários à consecução de seus serviços.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - O regime jurídico dos servidores da Fundação é o Estatutário, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

**Parágrafo único.** A remuneração dos servidores cedidos à Fundação, nos termos do art. 20, desta Lei, competirá à Municipalidade, até que o referido órgão se estruture para assumir esse encargo.

**Art. 22** - O Estatuto e o Regimento Interno da Fundação serão aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

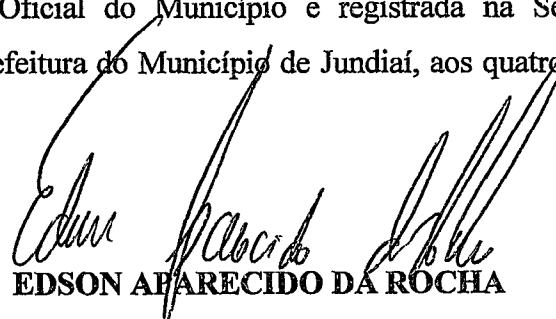
**Art. 23** - A Fundação, na condição de Fundação Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

**Art. 24** - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as seguintes dotações orçamentárias: 11.01.18.541.0163.1051.0; 11.01.18.541.0163.1052.0; 11.01.18.541.0163.2304.0; 11.01.18.541.0163.2719.0 e 11.01.18.541.0163.2738.0.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de março de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos